

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE ARTÍSTICA VISUAL - INPAV

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I

FUNDAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º. O Instituto Nacional de Propriedade Artística Visual - INPAV, é pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação de interesse público, sem fins lucrativos, com sede e foro no município de São Paulo - SP, com endereço na rua Tabapuã nº 81, conjunto 73, bairro Itaim Bibi, CEP 04533-010, com duração por prazo indeterminado, regendo-se pelo presente Estatuto e legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º. São objetivos do INPAV:

I – Representar os artistas, criadores e titulares de direitos autorais de obras de arte associados, mediante filiação, podendo ser nacionais ou estrangeiros, no território brasileiro e internacionalmente, no que se refere aos seus direitos autorais patrimoniais incidentes na distribuição de obras artísticas, nos termos do art. 5º., inciso IV, da Lei 9.610/1998;

II – Divulgar, cobrar, arrecadar, administrar e distribuir os direitos autorais dos artistas, criadores e titulares de direitos autorais de obras de arte associados, com destaque para o direito de sequência, conforme previsto no artigo 38 da Lei 9.610/1998, praticando todos os atos necessários, judicial ou extrajudicialmente.

III – firmar acordos e emitir licenças para a fiscalização dos direitos autorais de obras de arte cuja titularidade pertença a associados.

IV – Desempenhar sua função social de interesse público, adotando os princípios da isonomia, eficiência e transparência.

Parágrafo Único. O INPAV poderá firmar contratos, acordos e convênios com pessoas físicas e jurídicas, nacionais e internacionais, assim como receber doações e subvenções, instalar e manter outros estabelecimentos, comprovada a viabilidade econômica, financeira, jurídica e técnica.

CAPÍTULO II

FONTES DE MANUTENÇÃO

Artigo 3º. Os recursos financeiros do INPAV serão constituídos de receitas ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo único. A taxa de administração praticada pela Associação será de até 10% (dez por cento) dos valores arrecadados, sendo sempre proporcional ao custo efetivo (art. 98, §12, da Lei 9.610/1998).

Artigo 4º. Constituem receitas ordinárias do INPAV:

I – As doações recebidas de associados e demais pessoas;

II – A renda de bens de sua propriedade;

III – As decorrentes de atividades que promova diretamente ou indiretamente;

IV – Os juros bancários e outras rendas resultantes de aplicações financeiras de qualquer natureza;

V – As rendas constituídas, por terceiros, em seu favor;

VI – A remuneração por serviços prestados; e

VII – Os rendimentos resultantes das atividades relacionadas direta ou indiretamente com as finalidades estatutárias da Associação.

Artigo 5º. Constituem receitas extraordinárias da Associação as subvenções do Poder Público, quaisquer auxílios de pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais e internacionais, destinadas ao desempenho de suas atividades.

Artigo 6º. A Diretoria Executiva poderá destinar até 20% (vinte por cento) da totalidade ou de parte dos recursos oriundos de suas atividades para ações de natureza cultural e social que beneficiem seus associados de forma coletiva e com base em critérios não discriminatórios, tais como:

I - Assistência social;

II - Fomento à criação e divulgação de obras de arte; e

III - Capacitação ou qualificação de associados.

Artigo 7º. Todas as operações financeiras, como depósitos e movimentação de numerários, serão realizadas exclusivamente em nome do INPAV, junto a estabelecimento bancário a ser escolhido pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º. Poderão ser admitidos como associados quaisquer pessoas físicas e jurídicas titulares de direitos autorais decorrentes de obras de arte (artistas, criadores de obras de arte em geral e sucessores), nacionais ou estrangeiros domiciliados no Brasil, podendo ainda ser admitidas como representadas as Associações, Confederações, Federações, organizações, entidades públicas ou privadas, estabelecidas no território nacional ou no exterior, que tenham objetivos sociais similares ao do INPAV.

Parágrafo único. O ato de filiação ocorrerá com o pedido de filiação e sua aprovação pela Diretoria Executiva, tornando-se o INPAV o mandatário dos associados, atuando em seu próprio nome como substituto processual dos titulares associados, para a prática de todos os atos necessários à defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos autorais, bem como para o exercício da atividade de cobrança desses direitos relacionados às obras de arte, lhe sendo outorgados todos os poderes necessários para a representação.

Artigo 9º. São direitos dos associados:

- a)** Usufruir das prerrogativas fixadas neste Estatuto, em seu Regimento Interno e demais decisões dos órgãos de direção do INPAV, podendo, perante estes, fazer valer seus direitos como associados;
- b)** Participar das atividades de caráter artístico, social, técnico e cívico promovidas pelo INPAV;
- c)** Comparecer às Assembleias Gerais, concorrendo para as deliberações de interesse do INPAV;

- d) Propor, por escrito, medidas de interesse dos associados;
- e) Utilizar os serviços e instalações do INPAV na forma estabelecida pelo Regimento Interno;
- f) Retirar-se dos quadros de associados do INPAV mediante simples requerimento, sem a necessidade de justificativa.
- g) Receber o repasse de no mínimo 90% (noventa por cento) dos valores arrecadados referentes às obras de arte das quais é titular de direito autoral.
- h) Ter acesso, por meio da plataforma eletrônica da Associação ou mediante solicitação, aos estatutos, aos regulamentos de arrecadação e distribuição, às atas de suas reuniões deliberativas e ao cadastro de artistas e criadores de obras de arte que representam, bem como ao montante arrecadado e distribuído e aos créditos eventualmente arrecadados e não distribuídos, sua origem e o motivo da sua retenção.
- i) A percepção do direito de sequência (art. 38 da Lei 9.610/1998);
- j) O direito à prestação de contas anual, com documentos contábeis e explicações;
- k) O acesso ao Relatório Anual das atividades;
- l) Resposta a solicitações em geral, inclusive quanto a inconsistências cadastrais, prestação de contas e divergências relativas a valores pagos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- m) A gestão pessoal de seus direitos, mediante aviso de 48 (quarenta e oito) horas (art. 98, §15, da Lei 9.610/1998).

Parágrafo Único. Os associados não respondem pelos compromissos, obrigações e encargos assumidos pela Associação, bem como não possuem obrigações entre si.

Artigo 10. Somente os associados titulares originários de direito de autor, ou seja, os autores de obras de arte, nos termos do art. 5º. XIV, da Lei 9.610/1998, nacionais ou estrangeiros residentes no Brasil, poderão votar nas deliberações da Assembleia Geral, para cargos eletivos e poder serem votados, desde que estejam em dia com todas as suas obrigações enquanto associados.

Parágrafo primeiro. É vedado o voto em assembleia aos titulares não-originários (herdeiros/sucessores - art. 97, §5º, da Lei 9.610/1998).

Parágrafo segundo. É vedado pertencer simultaneamente a mais de uma associação de gestão coletiva da mesma natureza (art. 97, §2º, da Lei 9.610/1998).

Artigo 11. São deveres dos associados:

- a) Cumprir fielmente as normas do presente Estatuto, do Regimento Interno e demais decisões dos órgãos de direção do INPAV;
- b) Cooperar direta e indiretamente com o engrandecimento do INPAV, do seu nome e também para as realizações de suas finalidades;
- c) Efetuar as contribuições que forem devidamente fixadas em assembleia, sejam elas de natureza ordinária ou extraordinária;
- d) Exercer com dedicação as funções e cargos para os quais tenham sido eleitos;
- e) Não cometer atos que desprestigiem o INPAV, seus órgãos constitutivos ou associados que os componham;
- f) Prestar legalmente informações sobre assuntos que lhe digam respeito e também aos interesses do INPAV, quando julgadas necessárias pelos órgãos de direção;
- g) Zelar pelo patrimônio do INPAV.

Parágrafo Primeiro. No caso de descumprimento de seus deveres, os associados estarão sujeitos à exclusão sumária, por meio de deliberação por maioria simples, em Assembleia Geral

Ordinária ou Extraordinária, garantido o direito de defesa do associado por no máximo 15 minutos antes da votação.

Parágrafo Segundo. Ao associado excluído por deliberação da Assembleia é assegurada a apresentação de recurso, o qual será apreciado pela diretoria executiva.

Artigo 12. O número de associados é ilimitado.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Artigo 13. São órgãos de direção do INPAV:

- a) Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;
- b) A Diretoria Executiva, composta pelos seguintes cargos: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor de Comunicação.

Artigo 14. Os órgãos deliberativos se configuram como entidade máxima para regulamentar as matérias que serão definidas no Regimento Interno do INPAV, que deverão ser aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Primeiro. A eleição de quaisquer membros da Diretoria Executiva será feita em Assembleia Geral específica, com o quórum de maioria simples dos associados. Será eleito o candidato que obtiver o maior número de votos válidos, não sendo admitido segundo turno.

Parágrafo Segundo. Para a destituição dos membros de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, será necessária a aprovação da destituição em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este propósito, por quórum qualificado de no mínimo 80% (oitenta por cento) dos associados que estiverem em dia com suas obrigações e em pleno gozo de seus direitos de Associados.

Parágrafo Terceiro. Os dirigentes da Associação respondem civilmente pelos atos praticados no exercício de sua gestão, solidariamente com seus bens particulares, por desvio de finalidade ou quanto ao inadimplemento das obrigações para com os associados, por dolo ou culpa, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 15. Compete privativamente aos Diretores:

I – Diretor Presidente, individualmente:

- a) Representar a Associação, ativa e passivamente, perante terceiros;
- b) Contratar e assumir obrigações perante terceiros, sejam eles entes privados ou públicos;
- c) Administrar a Associação;
- d) Fazer valer os termos presentes neste Estatuto;
- e) Arquivar e guardar as atas das Assembleias;
- f) Contratar e demitir funcionários;
- g) Realizar operações financeiras em nome da Associação em conjunto com a diretoria;
- h) supervisionar a gestão financeira da associação;
- i) acompanhar os processos de arrecadação e distribuição de valores;
- j) assegurar a correta segregação dos recursos de terceiros; e
- k) apresentar relatórios financeiros à Diretoria e à Assembleia Geral.

II – Diretor Vice-Presidente:

- a) Zelar para que a Associação permaneça no exercício de suas finalidades;

- b) Deliberar sobre as contas juntamente com o Diretor Presidente;
- c) Decidir, juntamente com o Diretor Presidente, sobre sanções e/ou exclusões de associados;
- d) Pedir palavra em Assembleia a qualquer hora; e
- e) Supervisionar o atendimento aos associados e ao Mercado de Arte.

III – Diretor de Comunicação:

- a) Coordenar ações de comunicação institucional, divulgação do direito de sequência e interlocução com artistas e o mercado de arte.

Parágrafo primeiro. A Diretoria Executiva deverá apresentar à Assembleia Geral, para apreciação e aprovação, o relatório detalhado das atividades desenvolvidas, incluindo as informações necessárias à gestão dos direitos e o detalhamento das ações de natureza social, cultural ou assistencial, caso existentes, realizadas durante o ano, bem como esclarecendo sobre a origem e a destinação destes recursos.

Parágrafo segundo. Cabe à Diretoria Executiva receber e responder, a pedido do associado, no prazo de 60 (sessenta) dias, questionamentos sobre inconsistências e necessidade de correção no cadastro, bem como acerca da prestação de contas e de eventual inconsistência dos valores pagos.

Artigo 16. Na renúncia ou ausência do Diretor Presidente por prazo superior a 30 (trinta) dias, assumirá o Vice-Presidente e, ocorrendo o mesmo evento com o Vice-Presidente, deverá ser convocada nova eleição no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 17. Os membros da Diretoria Executiva exercerão seus cargos pelo mandato de 3 (três) anos, sendo permitida uma única recondução para o cargo, desde que precedida de nova eleição.

Parágrafo único. Os dirigentes atuarão diretamente em sua gestão, por meio de voto pessoal, sendo vedada representação por terceiros (art. 98, §14, da Lei 9.610/1998).

CAPÍTULO V

ASSEMBLEIAS, COMPETÊNCIA E CONVOCAÇÃO

Artigo 18. A Assembleia Geral Ordinária se realizará, obrigatória e anualmente, até o dia 31 do mês de março do ano calendário. As assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão a qualquer tempo, desde que convocadas por no mínimo 2 (dois) membros do corpo diretivo, podendo ainda ser convocada a qualquer tempo, por 20% (vinte por cento) dos associados que preencherem as condições de pleno gozo para o exercício de seus direitos.

Artigo 19. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I –** Tomar as contas da Diretoria, examinar, discutir e votar os demonstrativos financeiros;
- II –** Propor e discutir medidas voltadas a fomentar o desenvolvimento da Associação;
- III –** Deliberar a respeito da censura, suspensão ou exclusão de associados;
- IV –** A destituição dos administradores, observado o *quorum* mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) dos associados presentes;
- V –** A alteração do Estatuto Social;
- VI –** Aprovar a previsão orçamentária anual;
- VII –** Homologar o Plano de Cargos e Salários, incluindo vencimentos e remunerações;

VIII – Aprovar qualquer remuneração e ajuda de custo dos dirigentes e administradores; e
IX – Aprovar o relatório anual de atividades desenvolvidas, ações sociais, culturais e assistenciais, bem como a origem e destinação de recursos, apresentados pela Diretoria Executiva.

Artigo 20. Compete à Assembleia Geral Extraordinária deliberar a respeito de matérias de urgência, consideradas de extrema relevância à manutenção da Associação, seja em razão de sua natureza ou do exíguo prazo que se tenha para decidi-las.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral Extraordinária se instalará em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do total de associados, mas poderá instalar-se em segunda convocação com qualquer número de associados presentes. Em ambos os casos deverão ser observados se os associados estão em dia com suas obrigações perante a Associação e, via de consequência, se possuem condições de pleno gozo para o exercício de seus direitos.

CAPÍTULO VI

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Artigo 21. A proposta de mudança do presente Estatuto deve ser oferecida por escrito, por qualquer dos associados, nos moldes e condições da convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 22. O quórum para que a aprovação de qualquer alteração dos termos do presente Estatuto será de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos associados presentes em Assembleia, que estiverem em dia com suas obrigações perante a Associação e em pleno gozo para o exercício de seus direitos como Associado.

CAPÍTULO VII

FORMA E GESTÃO DAS CONTAS

Artigo 23. As contas serão apresentadas pela Diretoria Executiva e deverão ser aprovadas por maioria simples em Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único. As contas deverão ser apresentadas anualmente, devendo incluir documentos contábeis e repasses enviados/recebidos de entidades congêneres estrangeiras, submetidos à aprovação da Assembleia, atendendo-se o disposto no Artigo 18 deste Estatuto.

Artigo 24. O exercício fiscal anual terá seu final no dia 31 de dezembro de cada ano, devendo haver prestação de contas e balanços financeiros acessíveis a todos os associados que os requisitarem.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 25. Os empregados da Associação estarão sujeitos ao regime da Consolidação da Leis do Trabalho (CLT), podendo também ocorrer a contratação por meio de contratos entre pessoas jurídicas, nos casos não vedados por lei.

Artigo 26. A Associação somente poderá ser extinta pela obtenção de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos dos associados que estiverem em pleno gozo para o exercício de seus direitos políticos, mediante parecer favorável de todos os associados fundadores. O patrimônio da Associação terá sua destinação deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, específica para tratar desta questão, após levantamento de seus ativos financeiros e quitação do respectivo passivo, se houver.

Artigo 27. Eventuais controvérsias surgidas entre os órgãos da Associação ou entre seus membros deverão ser resolvidas por mediação, que deverá atender aos princípios da boa-fé, do bom senso e da razoabilidade, privilegiando sempre o interesse coletivo em relação ao particular.

Artigo 28. O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo.

São Paulo - SP, 6 de abril de 2026.

Diretor Presidente – Leonardo Caçado Bicalho

Diretor de Comunicação - Raul Antônio de Brito Mourão Vieira

Visto do advogado:

Leonardo Caçado Bicalho – OAB/MG 75.408